



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado

Contrato PGE-RJ nº 15/2020

CONTRATO DE COMPRA DE MOBILIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.778.206/0001-59, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Bruno Teixeira Dubeux, e a sociedade empresária FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.058.654.0001-65, situada na Avenida Papa João Paulo I, nº 1.849, Cumbica, Garulhos/SP, CEP 07170-350, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Ana Mathilde Candeias Amaral, Procuradora, cédula de identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliada na [REDACTED] resolvem celebrar o presente CONTRATO DE COMPRA DE MOBILIÁRIO, com fundamento no processo administrativo nº SEI 14/001/046886/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a Aquisição de Mobiliário (cadeiras e poltronas), de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo Único).

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a forma indicada no item 3 e no Cronograma de Entrega, disposto no Anexo II do Termo de Referência (Anexo Único).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data constante na primeira autorização de fornecimento, desde que posterior à data da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado

publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data indicada na autorização de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma de Entrega (Anexo II do Termo de Referência), podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devendo o motivo da prorrogação estar devidamente autuado em processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Ainda que não expirado o prazo de vigência contratual, o contrato será extinto com a entrega integral das três parcelas que constituem o objeto, desde que atestado o recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento de Material

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato;
- e) cumprir fielmente as disposições previstas no item 6 do Termo de Referência, Anexo Único.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (item 3 e anexo II do Termo de Referência);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

f) prestar garantia dos produtos pelo prazo indicado no item 5.3 do Termo de Referência (Anexo Único); e

g) cumprir fielmente as disposições previstas no item 5 do Termo de Referência (Anexo Único).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificadas:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de empenho
09.610.1.03.092.0434.1046	4.4.90.52.23	230/232	2020NE00695

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de **R\$214.179,69** (duzentos e quatorze mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo Procurador-Geral do Estado, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelo (s) representante(s) mencionado(s) no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo **CONTRATANTE**, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$214.179,69** (duzentos e quatorze mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos) a ser realizado em 3 (três) parcelas, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado

pagamento efetuado na conta corrente nº [REDAZIDO], agência [REDAZIDO], de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao **BANCO BRADESCO S.A./Nº 237**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao Almoxarifado da PGE-RJ, sito à Rua do Carmo, 27, subsolo, Centro, Rio de Janeiro, RJ no momento da entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- I – retardar a execução do objeto ou atrasar a assinatura do contrato;
- II – não manter a proposta;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, prestar falsas informações, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é da Procuradoria Geral do Estado, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Procurador-Geral do Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Procurador-Geral do Estado ou pelos Exmos. Srs. Subprocuradores Gerais.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Termo de Referência e/ou contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A **CONTRATADA** ficará impedida de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas à **CONTRATADA** serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos neste contrato e/ou Termo de Referência, com vistas à presente contratação, e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Termo de Referência, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria-Geral do Estado

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 05 de outubro de 2020.

Original assinado

ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Bruno Teixeira Dubeux
Procurador-Geral do Estado

Original Assinado

FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRIO DE MÓVEIS LTDA.

Ana Mathilde Candeias Amaral
Procuradora

Testemunhas:

- 1) **Nome:**
CPF.:

- 2) **Nome:**
CPF.:

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de mobiliário, de acordo com especificações técnicas abaixo e o quantitativo previsto no anexo ao presente Termo:

Especificação

P2 - Poltrona giratória, espaldar alto sem apóia-cabeça na cor preta.



Encosto: Estrutura em resina de engenharia termoplástica injetada de alta resistência mecânica. Vedação provida de superfície de material elástico (tela), sem utilização de espuma e similares. Apoio lombar regulável na altura em várias posições, permanecendo seu espaldar fixo. Dimensões: largura superior do encosto 59 cm; largura inferior 51 cm, altura 66 cm.

Assento: Estrutura em resina de engenharia termoplástica injetada de alta resistência mecânica. Vedação provida de superfície de material elástico (tela). Dimensões: largura 58 cm; profundidade 53 cm. Movimento relax, que permite o apoio lombar permanentemente.

Mecanismo que permitem a regulagem da altura do assento e o bloqueio do movimento em 3 posições. Movimento sincronizado entre o encosto e o assento com proporção de deslocamento de 2:1 respectivamente. Ajuste da tensão através de manípulo sob o assento que possibilita adequar o movimento relax ao biotipo do usuário. Sistema anti-impacto para o encosto o que impede o choque do encosto com o usuário ao desbloquear o mesmo.

Coluna: com regulagem de altura por acionamento a gás. Acabamento preto. Pistões a gás com diâmetro de 33 mm. Pistão em conformidade com a norma DIN 4550 classe 4, fixados ao tubo central através de porca rápida. Movimento de rotação da coluna sobre rolamento de esferas tratadas termicamente garantindo alta resistência ao desgaste e atrito suavizando o movimento de rotação.

Base: com 5 patas, fabricada em nylon injetado com fibra de vidro cor preto. Rodízio duplo, com rodas de 65 mm de diâmetro, eixo vertical em aço trefilado com diâmetro de 11 mm, dotado de anel elástico em aço que possibilita acoplamento fácil e seguro à base.

Apóia-braço: em poliuretano, com regulagem de altura, regulagem de ângulo horizontal e profundidade. Estrutura em resina de engenharia termoplástica injetada de alta resistência mecânica.

LINHA FLEXTROPIC – MARCA FLEXFORM

C1 – Poltrona giratória, espaldar médio na cor vermelha



Assento: interno em compensado multilâminas de madeira moldada anatomicamente a quente com pressão e espessura de 10,5 mm. Espuma em poliuretano flexível, isento de CFC, alta resiliência, alta resistência a propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente com densidade mínima de 50 a 55 kg/m³ e moldada anatômicamente com espessura mínima de 40 mm. Dimensões: Largura de 490 mm e profundidade de 460mm. Capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado.

Encosto: interno em polipropileno injetado. Espuma em poliuretano flexível, isento de CFC, alta resiliência, alta resistência a propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente com densidade mínima de 45 a 50 kg/m³ e moldada anatômicamente com saliência para apoio lombar e espessura mínima de 40 mm. Dimensões: Largura de 430 mm e altura de 460 mm. Capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado.

Encosto e assento revestidos em tecido 100% lã virgem (fria anti-alérgica) na cor verde.

Suporte para encosto com regulagem de altura fabricado em chapa de aço estampada de 6,00 mm com nervura estrutural de reforço que confere alta resistência mecânica. Acabamento em pintura eletrostática em epoxi pó cor preto com pré tratamento antiferruginoso (fosfatizado).

Regulagem de altura do encosto deverá ser por acionamento automático sem necessidade de botões ou manipuladores.

Mecanismo para cadeiras e poltronas com corpo injetado em liga de alumínio sob pressão e placa superior em chapa de aço estampada. Acabamento de superfície pintada eletrostaticamente em epoxi pó cor preto revestindo totalmente o mecanismo com película de aproximadamente 100 microns com propriedades de resistência a agentes químicos. Mecanismo com regulagem da altura e o bloqueio do movimento em 4 posições, permitindo o movimento sincronizado entre o encosto e assento com proporção de deslocamento de 2:1 respectivamente. Ajuste do movimento relax com sistema anti-impacto para o encosto para impedir o choque do encosto com o usuário ao desbloquear o mesmo.

Coluna: de regulagem de altura por acionamento a gás com 100 mm de curso, fabricada em tubo de aço de 1,50 mm e acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epoxi pó com pré tratamento antiferruginoso (fosfatizado). Pistão a gás para regulagem de altura em conformidade com a norma DIN 4550 classe 4, fixados ao tubo central através de porca rápida. Capa telescópica, injetada em polipropileno texturizado.

Base: com estrutura em aço e capa protetora, com 5 patas com acabamento de superfície pintado. Película de acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epoxi pó com pré tratamento antiferruginoso (fosfatizado). Capa protetora em polipropileno injetado texturizado. Rodízio duplo, com rodas de 50 mm de diâmetro injetados em resina de engenharia, poliamida (nylon 6), com aditivo anti-ultravioleta e modificador de impacto, eixo vertical em aço trefilado 1010/1020 com diâmetro de 11 mm e eixo horizontal em aço trefilado 1010/1020 com diâmetro de 8 mm e rodas com diâmetro de 50 mm.

Apóia-braço: em poliuretano com regulagem de altura em no mínimo 06 posições e largura através de manipulador.

LINHA ERME – MARCA FLEXFORM

C3 – Cadeiras empilháveis para refeitório



Cadeira fixa e empilhável, espaldar baixo cor a definir pela PGE.
Assento e encosto em polipropileno colorido translúcido nas cores azul e laranja. Estrutura em aço cromado.

LINHA MIMI – MARCA FLEXFORM

CE – Poltrona fixa espaldar baixo com prancheta retrátil cor vermelha



Assento e encosto: interno em polipropileno injetado. Espuma em poliuretano flexível, isento de CFC, alta resiliência, alta resistência a propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente e moldada anatomicamente. Capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado.

Encosto e assento revestidos em tecido 100% lã virgem (fria anti-alérgica) na cor a ser definida pela PGE.

Base: fixa com 4 pés em tubo de aço cromado. Deverá permitir acoplamento de porta livros através de encaixe a qualquer momento sem necessidade de utilização de ferramentas.

Prancheta: Deverá ser com rebatimento anti-panico (rebatimento automatico quando o usuário se levanta) com estrutura interna em material injetado com revestimento de ambas

LINHA DOTY – MARCA FLEXFORM

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade suprir a demanda derivada da reestruturação de alguns setores desta PGE, onde se fez necessária a adequação de espaços físicos, ora em razão de alterações de rotinas de trabalho, ora por força da extinção e criação de novos setores, na estrutura da Casa.

3. DA ENTREGA

3.1 A entrega do objeto da presente contratação deverá ser realizada em parcelas, de acordo com cronograma (Anexo II), contado a partir da retirada da nota de empenho.

3.2 O material deverá ser entregue no **Almoxarifado**, situado na Rua do Carmo, nº 27, subsolo, Centro, Rio de Janeiro - RJ, de **10h às 17h**, em dias úteis, sendo necessário o **agendamento prévio** por meio dos telefones (21) 2332-7310 / (21) 2332-0834.

4. DO RECEBIMENTO

4.1 O processo de recebimento do objeto será regido acordante a seguinte sequência, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93:

4.1.1 **Provisoriamente**, no momento da entrega no Almoxarifado da PGE-RJ, mediante verificação da conformidade dos materiais com as especificações, devendo ser observada a marca do produto, sua quantidade e outras possíveis observações mínimas.

4.1.1.1 A Comissão de Recebimento de Material somente aceitará o material na sua totalidade.

4.1.1.2 A Comissão de Recebimento de Material fará o recebimento provisório por meio de assinatura e carimbo na Nota Fiscal, bem como em seu canhoto, que será entregue à **CONTRATADA**.

4.1.1.3 O recebimento provisório dos materiais não constitui aceitação dos mesmos.

4.1.2 **Definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade dos materiais e consequente aceitação.

4.1.2.1 Caso seja observada qualquer desconformidade no objeto durante o período do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito, devendo, em até 5 (cinco) dias úteis, retirar o material entregue e efetuar sua troca, responsabilizando pelos custos de transporte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.1.2.2 A comunicação da desconformidade do objeto interrompe a contagem do prazo de recebimento definitivo, que se reiniciará, com o cômputo de mais 5 (cinco) dias úteis, após a troca do objeto.

4.1.2.3 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

4.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Proceder à entrega do material em conformidade com o quantitativo e as especificações constantes do presente Termo de Referência e da sua proposta comercial, dentro do prazo fixado no presente Termo de Referência;

5.2 Providenciar a troca, às suas expensas, do material entregue com defeitos de fabricação ou que não correspondam às especificações solicitadas;

5.3 Oferecer prazo de garantia dos produtos não inferior a 5 (cinco) anos, devendo responder aos chamados para regularização de qualquer defeito em até 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à comunicação do mau funcionamento.

5.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, não implicando em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas.

6.2 Exercer a fiscalização.

6.3 Receber provisoriamente e definitivamente o objeto, nas formas definidas.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 É reservado à **CONTRATANTE** o direito de recusar o recebimento da mercadoria que não atenda às especificações exigidas, que se apresentar visivelmente violada, ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade.

7.2 O recebimento da mercadoria não desobriga a **CONTRATADA** de substituí-las se for constatada, posteriormente, má qualidade, vícios ou qualquer defeito, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A **CONTRATADA** inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Antes de apresentar a proposta, o proponente deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

9.2 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento.

9.3 Cabe à **CONTRATADA** consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.

9.4 Deverá ser dada especial atenção aos acabamentos do mobiliário. Todos os fornecedores deverão fornecer catálogos técnicos e protótipos juntamente com os laudos solicitados abaixo, a fim de que sejam avaliados ergonomicamente e tecnicamente.

9.5 Todos os móveis deverão atender a NR17 do Ministério do Trabalho e as Normas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) mais atuais pertinentes.

9.6 Deverão ser apresentados laudos de conformidade com as NBR 13960, 13961, 13964, 13965 e 13966 da ABNT, emitidos por organismo competente comprovando no mínimo os seguintes itens:

- a) Estabilidade sob carga vertical;
- b) Resistência sob aplicação de força horizontal;
- c) Resistência sob aplicação de força horizontal;
- d) Resistência sob aplicação de força vertical;
- e) Fadiga sob aplicação horizontal;
- f) Fadiga sob carga vertical.

9.6.1 Os laudos acima deverão ser emitidos por instituto público oficial ou por laboratórios reconhecidos pelo INMETRO que deverão possibilitar a aferição da metodologia de execução, fabricação e aplicação dos componentes no intuito de garantir a segurança do usuário e do equipamento demonstrando as capacidades de resistência, carga e durabilidade.

9.6.2 O conjunto das superfícies deve possuir laudo de tratamento ignífugo com desempenho de no mínimo classe "B" – mínimo recomendável para áreas de escritório.

9.6.3 Os produtos também deverão atender aos requisitos da NR-17_Ergonomia, com apresentação de laudo de um Ergonomista associado pela ABERGO ou um laboratório competente atestando que o produto atende as exigências da NR17.

9.7 Os modelos de referência especificados servem como exemplo de forma e padrão mínimo de qualidade esperado pela PGE.

ANEXO I – QUANTITATIVO

Item	Descrição	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
1	Poltrona C1	117		
2	Poltrona P2	11		
3	Cadeira C3	39		
4	Poltrona CE	45		

ANEXO II – CRONOGRAMA DE ENTREGA

ITEM	DESCRIÇÃO	<u>1ª entrega</u>	<u>2ª entrega</u>	<u>3ª entrega</u>	<u>QUANTIDADE DEMANDADA TOTAL</u>
	PRAZO	30 dias	60 dias	90 dias	-
C1	POLTRONA COM RODÍZIO PADRÃO STAFF (ERME)	82	17	18	117
P2	POLTRONA COM RODÍZIO PADRÃO PROCURADOR (FLEXTROPIC)	1	5	5	11
C3	CADEIRA EMPILHÁVEL P/ REFEITÓRIO (MIMI)		39		39
CE	POLTRONA FIXA ESPALDAR BAIXO COM PRANCHETA RETRÁTIL	45			45